

H
EMENDA MODIFICATIVA N°. 001/02

De 14 de Novembro de 2002.

Dá nova redação a dispositivos da Lei Orgânica de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, 05 de abril de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Emenda:

Art. 1º Os dispositivos da Lei Orgânica de Porto Murtinho, de 05 de abril de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ art. 98 -

I -

.....

IX -

X – independente de pedido, será pago ao funcionário, ao entrar em férias, um adicional de um terço a mais sobre a respectiva remuneração.

XI -

XVI -

Art. 2º - Ficam revogados o artigo 106, da Lei Orgânica de Porto Murtinho, de 05 de abril de 1990.

Art. 3º - Fica resguardado o direito adquirido a todos os servidores que na data da sanção da presente Emenda possuam tempo de serviço necessário para o que preceitua o artigo 106, da Lei Orgânica de Porto Murtinho.

Art. 4º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação e afixação revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS; 14 de novembro de 2002.